



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2022**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR CONFORME LEI 11.947/2009**

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES MG**, através da **Comissão de Licitação** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Avenida Gercino Coutinho, nº 27 – centro Perdizes MG, torna público que fará realizar **às 09:00 horas do dia 01 de Julho de 2022**. “**CHAMADA PUBLICA**” Edital nº **004/2022**, Processo nº **125/2022**, Contratação de aquisição de itens da agricultura familiar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a solicitação da secretaria requisitante, CONFORME Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, e Resolução CD/FNDE nº 02 de abril de 2020 e Resolução 06/2020, e Resolução 21 de 16 de novembro de 2021, ainda de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital;

O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min junto ao departamento de Licitações, na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro na cidade de Perdizes MG, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do telefone (34) 3663-1341, site: [www.prefeituraperdizes.com.br](http://www.prefeituraperdizes.com.br) ou pelo email: [licitacao@perdizes.mg.gov.br](mailto:licitacao@perdizes.mg.gov.br).

Perdizes MG, 13 de Junho de 2022.

Ray Teles de Sousa Lemos  
Presidente da C.P.L



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 125/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 PARA AQUISIÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
CONFORME LEI 11.947/2009**

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES** através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Perdizes, localizada na Av. Gercino Coutinho, 27 Centro, município de Perdizes/MG, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 02 e 09 de abril de 2020, vem realiza **CHAMADA PÚBLICA EDITAL nº 004/2022**, Processo Licitatório nº **125/2022**, para Contratação de aquisição de itens da agricultura familiar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a solicitação da secretaria requisitante, CONFORME Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, e Resolução CD/FNDE nº 02 de abril de 2020 e Resolução 06/2020, e Resolução 21 de 16 de novembro de 2021, ainda de acordo com as especificações detalhadas no Anexo I, que faz parte do Edital

**OBJETO**

Item	Quant	Unidade	Descrição	ITEM	fundamental189	EJA 566	pre escolar 219	creche 216
01	24.510	Unid.	logurte (120g), devem ser conservados sob refrigeração (de 0º a 5ºc), dentro do prazo de validade.	<b>6002</b>	12.000	4000	8.000	510
02	4.510	Kg	Pernil suíno, sem osso, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas),deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. em pacote de 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. não possuir gordura aparente.	<b>15366</b>	1.910	500	100	2.000
04	1.195	Kg	Queijo minas artesanal, meia cura, ou curado com no mínimo 15 dias de maturação, tendo cores características com o tempo de maturação. embalagem com identificação do produto, marca do	<b>513</b>	350	100	80	665



			fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no órgão fiscalizador competente (ministério da agricultura ou ima ou sim).					
--	--	--	---	--	--	--	--	--

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE06/2020).

## 1. FONTE DE RECURSO

Ação	Descrição	Ficha	Valor
02.28.01.12.306.0061.2.00080.339030	Material de consumo	216	R\$85.901,985
02..28.01.12.306.0061.2.00139.339030	Material de consumo	219	R\$20.756,36
02.28.01.12.306.0061.2.00144.339030	Material de consumo	566	R\$25.353,70
02..28.01.12.306.0061.2.00078.339030	Material de consumo	189	R\$89.489,550
			R\$221.501.595

## 2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

### 2.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

**O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- I – aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 2.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

**O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico - sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **2.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- I –a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II –o extrato da DAP Jurídica para associações cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III –a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV –as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico – sanitários previstos em normativas específicas.

### **3. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I, II e III**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 2 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 7 (sete) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**



**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 ( cinquenta por cento mais um ) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas ( detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP );

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.4** Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**



O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com sede à Rua Prefeito Terêncio Pereira Vale, 65 - Alvorada I - Perdizes/MG**, até o dia \_\_\_/\_\_\_, até as \_\_\_ horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Item	Descrição
1	IOGURTE
2	PERNIL SUINO
3	QUEIJO MINAS

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

ESCOLA	ENDEREÇO
CMEI Geralda Rita de Oliveira Modalidade: Educação Infantil	Endereço: Avenida Jerônimo Augusto de Araújo, Bairro: Novo Horizonte Perdizes – MG
CMEI Lar da Criança Feliz Modalidade: Educação Infantil	Rua Doutor João Afonso Sobrinho, 500 – Bairro Cruzeiro - Perdizes – MG
CMEI Maria Franco de Moraes Modalidade: Educação Infantil	Endereço: Rua Realino Cassiano Alves, N° 1.136 Bairro: Morada Nova - Perdizes – MG
Centro Municipal de Educação Infantil Professor Íris Eurípedes Carvalho Modalidade: Educação Infantil	Endereço: Avenida Agripino Velasco de Castro s/n Bairro: Centro - Perdizes – MG
Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarenga Modalidade: Ensino Fundamental PEM Arícia Borges Flores PEM Josefa Margarida da Trindade	Secretaria Municipal de Educação Rua Prefeito Terencio Pereira Vale, 65 Bairro Alvorada I Perdizes – MG
Municipal Lúcio dos Santos Modalidade: Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Rua Antônio Simões Borges, 119, Bairro: Centro - Perdizes – MG
Escola Municipal Olinda Maria da Cunha Modalidade: Ensino Fundamental	Endereço: Rua Sebastião Afonso Borges, nº 615 Bairro: Ferreirinha - Perdizes – MG

O objeto deverá ser entregue nas unidades relacionadas abaixo, de **segunda a sexta- feira das 8:00 às 11:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução

## 7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Perdizes, comprovando a entrega.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) CONTRATADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.





7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária ( federal, estadual ou municipal ) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00( quarenta mil reais ), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Perdizes MG, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Ray Teles de Sousa Lemos  
Presidente da C.P.L



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Contração de aquisição de itens da agricultura familiar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo, com a solicitação da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município de Perdizes MG.

**2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE:**

**2.1** - A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Ao mesmo tempo contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar e o sustento de famílias.

**2.2** - A quantidade a ser adquirida foi estimada com base no valor do recurso fornecido pelo PNAE ao Município de Perdizes – MG , considerando, ainda, o número de alunos matriculados na rede municipal, na quantidade de refeições oferecidas e das unidades escolares que serão atendidas durante o período letivo; conforme disposições da Lei 11.497 de 16/07/2009, Resolução nº26 de 17/06/2013, Resolução nº4 de 02/04/2015 e Resolução nº 38 de 16/07/2009 Resolução 06/2020 de 08/05/2020, resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

**3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Item	Quant	Unidade	Descrição	ITEM	fundamental 189	EJA 566	pre escolar 219	creche 216
01	24.510	Unid.	logurte (120g), devem ser conservados sob refrigeração (de 0° a 5°C), dentro do prazo de validade.	<b>6002</b>	12.000	4000	8.000	510
02	4.510	Kg	Pernil suíno, sem osso, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. em pacote	<b>15366</b>	1.910	500	100	2.000





			de 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. não possuir gordura aparente.					
04	1.195	Kg	Queijo minas artesanal, meia cura, ou curado com no mínimo 15 dias de maturação, tendo cores características com o tempo de maturação. embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no órgão fiscalizador competente (ministério da agricultura ou ima ou sim).	<b>513</b>	350	100	80	665

ESCOLA	ENDEREÇO
CMEI Geralda Rita de Oliveira Modalidade: Educação Infantil	Endereço: Avenida Jerônimo Augusto de Araújo, Bairro: Novo Horizonte Perdizes – MG
CMEI Lar da Criança Feliz Modalidade: Educação Infantil	Rua Doutor João Afonso Sobrinho, 500 – Bairro Cruzeiro - Perdizes – MG
CMEI Maria Franco de Moraes Modalidade: Educação Infantil	Endereço: Rua Realino Cassiano Alves, N° 1.136 Bairro: Morada Nova - Perdizes – MG
Centro Municipal de Educação Infantil Professor Íris Eurípedes Carvalho Modalidade: Educação Infantil	Endereço: Avenida Agripino Velasco de Castro s/n Bairro: Centro - Perdizes – MG
Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarenga Modalidade: Ensino Fundamental PEM Arícia Borges Flores PEM Josefa Margarida da Trindade	Secretaria Municipal de Educação Rua Prefeito Terencio Pereira Vale, 65 Bairro Alvorada I Perdizes – MG
Municipal Lúcio dos Santos Modalidade: Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Rua Antônio Simões Borges, 119, Bairro: Centro - Perdizes – MG
Escola Municipal Olinda Maria da Cunha Modalidade: Ensino Fundamental	Endereço: Rua Sebastião Afonso Borges, nº 615 Bairro: Ferreirinha - Perdizes – MG

#### 4. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de



fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo da resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em conformidade com a resolução 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**4.4** Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA :**

**5.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



- 5.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e especificações de acordo com os anexos desta chamada pública.
- 5.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Perdizes, conforme cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.
- 5.4** As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas. O vencedor apresentará amostra de qualidade dos itens após contato que será efetuado pelo Setor de Merenda Escolar.
- 5.5** Fica reservado o Setor de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações da Comissão e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.
- 5.6** O Setor de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.
- 5.7** Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, do Setor da Merenda Escolar deverá se comunicada com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da Comissão ou por outras cotações oficiais.
- 5.8** O período de fornecimento desta chamada pública se dará de **FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2022**.

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os gêneros alimentícios serão recebidos:

**6.1 – Provisoriamente:** Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não estiver de acordo com A DESCRIÇÃO e não corresponderem à qualidade exigida na **Chamada Pública**, sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais, ou de preços diferentes ou entregar materiais impróprios ao consumo.

Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos alimentos, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 02 dias úteis para proceder às substituições que se fizerem necessárias.

**6.2. Definitivamente:** Após conferencia da qualidade conforme descrito na chamada pública os objetos serão aceitos definitivamente.

**6.3** O objeto deverá ser entregue nas unidades relacionadas abaixo, de **segunda a sexta- feira das 8:00 às 10:30** e das **13:00 à 16:00 horas**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução:

ESCOLA	ENDEREÇO
CMEIGeralda Rita de Oliveira Modalidade: Educação Infantil	Endereço: Avenida Jerônimo Augusto de Araújo, Bairro: Novo Horizonte Perdizes – MG



CMEI Lar da Criança Feliz Modalidade: Educação Infantil	Rua Doutor João Afonso Sobrinho, 500 – Bairro Cruzeiro - Perdizes – MG
CMEI Maria Franco de Moraes Modalidade: Educação Infantil	Endereço: Rua Realino Cassiano Alves, N° 1.136 Bairro: Morada Nova - Perdizes – MG
Centro Municipal de Educação Infantil Professor Íris Eurípedes Carvalho Modalidade: Educação Infantil	Endereço: Avenida Agripino Velasco de Castro s/n Bairro: Centro - Perdizes – MG
Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarenga Modalidade: Ensino Fundamental PEM Arícia Borges Flores PEM Josefa Margarida da Trindade	Secretaria Municipal de Educação Rua Prefeito Terencio Pereira Vale, 65 Bairro Alvorada I Perdizes – MG
Municipal Lúcio dos Santos Modalidade: Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Rua Antônio Simões Borges, 119, Bairro: Centro - Perdizes – MG
Escola Municipal Olinda Maria da Cunha Modalidade: Ensino Fundamental	Endereço: Rua Sebastião Afonso Borges, nº 615 Bairro: Ferreirinha - Perdizes – MG

## 7. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

7.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Perdizes realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo dos objetos licitados, tendo apurado os preços unitários chegou-se à média estimada global dos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Un	24.510	logurte (120g), devem ser conservados sob refrigeração (de 0° a 5°c), dentro do prazo de validade.	R\$1.793	R\$43.946,430
02	Kg	4.510	Pernil suíno, sem osso, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas),deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico	R\$27,110	R\$122.266,100



			atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. em pacote de 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. não possuir gordura aparente.		
03	Kg	1.195	Queijo minas artesanal, meia cura, ou curado com no mínimo 15 dias de maturação, tendo cores características com o tempo de maturação. embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no órgão fiscalizador competente (ministério da agricultura ou ima ou sim).	R\$46,267	R\$55.289,065

**7.2.** O valor global estimado da licitação é de **R\$221.501,595 (Duzentos e vinte um mil, quinhentos e um reais e quinhentos e noventa e cinco centavos.)**.

**7.3.** A dotação orçamentária destinada à apropriação do objeto licitado está prevista na Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2022 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado na seguinte dotação orçamentária:

Ação	Descrição	Ficha	Valor
02.28.01.12.306.0061.2.00080.339030	Material de consumo	216	R\$85.901,985
02..28.01.12.306.0061.2.00139.339030	Material de consumo	219	R\$20.756,36
02.28.01.12.306.0061.2.00144.339030	Material de consumo	566	R\$25.353,70
02..28.01.12.306.0061.2.00078.339030	Material de consumo	189	R\$89.489,550
			R\$221.501.595

**7.4** O valor estimado no item 7.2, já se encontra provisionado para pagamento, conforme declaração expedida pela tesouraria e anexada a este termo de referência.

## **08. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1** O tipo da execução será direto, e sua execução compreenderá o recebimento do bem, conferência, visando certificar o atendimento dos requisitos necessários e se encerrará em 31/12/2022

**8.2.** O(s) material(is) objeto desta licitação será(ão)entregues pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura/ Termo de entrega), adotando-se os procedimentos previstos legislação.

**8.3.** A entrega do(s) material(is), objeto desta licitação deverá ser realizada **no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento**, emitida pela





Prefeitura Municipal de Perdizes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

**8.4.** A entrega do(s) material(is)/objetos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

**8.5.** O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **09. OBRIGAÇÕES DAS PARTE ENVOLVIDAS**

### **9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

**9.1.1.** Cientificar-se de que o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **contratado**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (Art. 39, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**9.1.2** Executar o fornecimento do objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas, no prazo e local indicados na respectiva autorização de entrega emitida pela **contratante**. PREFEITURA MUNICIPAL PERDIZES – MG

**9.1.3.** Entregar o objeto quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Educação nas Unidades Escolares, correndo por sua conta, todas as despesas com entrega, bem como despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução do contrato.

**9.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega do objeto contratado e ainda por erros seus ou de terceiros na execução do contrato.

Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do **contratante**.

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas também durante o processo licitatório.

**9.1.6.** Comunicar ao **contratante**, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega.

**9.1.7.** O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os produtos que forem entregues em desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.9.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**9.1.10.** Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em veículo adequado.

### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):**

**9.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a entrega do(s) material(is) objeto deste Edital e do contrato.

**9.2.2.** Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

**9.2.3.** Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os





atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

**9.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

**9.2.5.** Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Edital.

**9.2.6.** Rejeitar o(s) material(is) que o(a) **CONTRATADO(A)** entregar fora das especificações ou com defeitos, deste Edital e seus Anexos.

**9.2.7.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

## **10. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

A Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação, através do servidor público designado abaixo:

**Nome: Ronaldo Moreira de Melo**

**Matrícula: 0004575**

**CPF: 608.752.326-04**

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, montagem e encerrando no momento da expiração da garantia o servidor público designado abaixo:

**Nome: Daniella Alves**

**Matrícula: 0004781**

**CPF: 046.142.526-21**

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos**, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Perdizes, comprovando a entrega.

**12.2.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.2.1.** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**12.2.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou necessidade de



providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem devidamente regularizadas.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

### **13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**13.1.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2022, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

### **14. SANCÕES CONTRATUAIS:**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

**14.2.** A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

**14.2.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

**14.2.2.** Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**14.2.4.** Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

**14.2.5.** Multas pecuniárias nos seguintes termos:

**14.2.5.1.** A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

**14.2.5.2.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**14.2.5.3.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de



1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

**14.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**14.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**14.7.** Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**14.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.14.** As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

## **15. CONDIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** O presente termo de referência apresenta os objetos e quantitativos serem adquiridos.

**15.2.** O pregoeiro, no interesse da Administração Pública, deverá fazer o possível para que o valor do objeto a ser contratado/adquirido iguale, ou pelo menos se aproxime, ao valor da menor proposta apresentada nos orçamentos comerciais que serviram como referência para laboração do preço médio.

**15.3.** O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras,



durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.4.** É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

**15.5.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.6.** As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.7.** O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

O período da Garantia começa e contar no dia da confirmação do recebimento do Objeto por parte da contratada.

## **16 - ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO.**

**16.1** O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram em anexo a este Termo de Referência.

## **17. CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO**

Dispensado para este processo.

Perdizes - MG, 18 de maio de 2022

---

**Conceição Aparecida Cunha Alves**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

Modelo proposto para os Grupos Formais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO FORMAL</b>						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregados produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: *Preço publicado no Edital n xxx/xxxx ( o mesmo que consta na chamada pública ).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		





PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO II**

(continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					



1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital n xxx/xxxx ( o mesmo que consta na chamada pública ).				<b>Total do projeto</b>	

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				<b>Total do projeto:</b>	
7					
8					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	<b>Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1		
2		
3		



4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

**ANEXO III**  
(continuação)

**MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação) Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº --						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>						
<b>FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL</b>						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome		CNPJ			Município	



Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CHAMADA E DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 004/2022 para, aquisição de gênero alimentício – agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que devo fazer a distribuição diretamente no Depósito de Agricultura Familiar, nos termos do edital. Declaro ainda a provar a proposta, ter conhecimento da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020 e Resolução 21 de 16 de novembro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada acessão a terceiros.

Perdizes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

GRE \_\_\_\_\_

Nome do Agricultor: \_\_\_\_\_

Endereço do Agricultor: \_\_\_\_\_

Número do CPF: \_\_\_\_\_

Número da DAP: \_\_\_\_\_

Produto(s) ofertado(s): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agricultor

**Obs: Esta Declaração para ter validade deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:**

1. Cópia do RG
2. Cópia do CPF
3. Cópia do extrato da DAP Física





**ANEXO V  
DECLARAÇÃO**

A(O) XXXXXXXXX \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,

portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 004/2022 para aquisição de gênero alimentício da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Perdizes/MG, que, na qualidade de representante legal, é de minha inteira responsabilidade o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados. Declaro ainda, ter conhecimento da Lei 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020 e Resolução 21 de 16 de novembro de 2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO VII

### Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2022.

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE PERDIZES MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.140.772/0001-94, com sede à na Avenida Gercino Coutinho, nº 27, Bairro Centro na cidade de Perdizes MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal a **Sra. Conceição Aparecida Cunha Alves**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada a Rua Antônio Tomé de Resende, nº 300, com o CPF sob o nº 341.215.796-15 e RG sob o nº 1.303.783, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Edital nº **004/2022, Processo nº 125/2022**, na modalidade, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Contratação de aquisição de itens da agricultura familiar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de acordo, com a solicitação da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município de Perdizes MG, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

				<b>Preço de Aquisição</b>
--	--	--	--	---------------------------



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
<b>Valor Total do Contrato</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação	Descrição	Ficha	Valor
02.28.01.12.306.0061.2.00080.339030	Material de consumo	216	R\$85.901,985
02.28.01.12.306.0061.2.00139.339030	Material de consumo	219	R\$20.756,36
02.28.01.12.306.0061.2.00144.339030	Material de consumo	566	R\$25.353,70
02.28.01.12.306.0061.2.00078.339030	Material de consumo	189	R\$89.489,550
			R\$221.501.595

PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2021 e Resolução 21 de 16 de novembro de 2021 e pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2022.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Perdizes MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Perdizes MG, \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal) \_\_\_\_\_

CONTRATADA (Grupo Formal) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_